



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Sete de Setembro, S/N

Telefone



75 3245-1448

Horário



Segunda a sexta-feira, 07:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SANTO ESTÊVÃO

ACESSE:
WWW.CAMARADESANTOESTEVAO.BA.GOV.BR



Diário Oficial da
CÂMARA



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO DE PODERES BANCARIOS





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 02 JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre responsabilidades e atribuições de servidores para movimentação bancária e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, Lei Orgânica do Município, e considerando os avanços tecnológicos referente aos procedimentos de movimentação financeiras junto às instituições bancárias,

DECRETA:

Art.1º - Ficam designados o Representante e Servidor abaixo e seus respectivos poderes de movimentação das contas bancárias relacionadas à Câmara Municipal de Santo Estevão nas Instituições bancárias.

RERESANTANTE/SERVIDOR	PODERES
GILVAN DA SILVA COSTA PRESIDENTE CPF 733.342.435-91 RG 374.325.504 SSP/SP	Emitir cheques; Abrir contas de depósitos; Autorizar cobranças; Receber, emitir recibos e dar quitação; Solicitar saldos, extratos e comprovantes; Requisitar talonários de cheques; Retirar cheques devolvidos; Endossar cheques; Requisitar cartão eletrônico; Movimentar conta corrente PJ com cartão eletrônico; Sustar / Contra-ordenar cheques; Cancelar cheques; Baixar cheques; Efetuar resgates / aplicações financeiras; Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; Efetuar saques – conta corrente; Efetuar pagamentos por meio eletrônico; Efetuar transferências por meio eletrônico;





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

	<p>Liberar arquivos de pagamento via digital Solicitar saldos / extratos, de investimentos; Emitir comprovantes; Efetuar transferências para mesma titularidade via digital PJ; Autorizar ou negar empréstimos consignados de Vereadores e servidores efetivos da Câmara Municipal de Santo Estevão; Encerrar contas de depósitos.</p>
--	--

REPRESENTANTE/SERVIDOR	PODERES
<p>JOSTH JOHN JUNQUEIRA DOS SANTOS TESOUREIRO CPF 637.789.045-15 RG 06.464.142-24</p>	<p>Emitir cheques; Abrir contas de depósitos; Autorizar cobranças; Receber, emitir recibos e dar quitação; Solicitar saldos, extratos e comprovantes; Requisitar talonários de cheques; Retirar cheques devolvidos; Endossar cheques; Requisitar cartão eletrônico; Movimentar conta corrente PJ com cartão eletrônico; Sustar / Contra-ordenar cheques; Cancelar cheques; Baixar cheques; Efetuar resgates / aplicações financeiras; Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; Efetuar saques – conta corrente; Efetuar saques – poupança; Efetuar pagamentos via digital; Efetuar pagamentos por meio eletrônico; Efetuar transferências por meio eletrônico; Liberar arquivos de pagamento via digital; Solicitar saldos / extratos, de investimentos; Emitir comprovantes; Efetuar transferências para mesma titularidade; Autorizar ou negar empréstimos consignados de Vereadores e servidores efetivos da Câmara Municipal de Santo Estevão; Encerrar contas de depósitos.</p>

Parágrafo Único - Todos os casos de Transferência ou pagamentos executados através dos Representantes ou Servidores acima designados ficam restrito ao procedimento em conjunto sendo indispensável o usuário do Presidente e do





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

Tesoureiro para devida confirmação e execução do procedimento. Os poderes abaixo, também deverão obrigatoriamente ser executados conjuntamente pelo Presidente e o Tesoureiro.

Art. 2º - todos os representantes e servidores designados neste decreto ficam condicionados a adequação e responsabilização das Normas Brasileiras de Contabilidade, ao Código Civil Brasileiro e toda Legislação correlata.

Art. 3º - As chaves de acesso e qualquer outro meio para utilização e movimentação bancária ou de proteção são restrito, pessoal e intransferível conforme normas e critérios do estabelecimento bancário, sendo de responsabilidade total do representante e servidor.

Parágrafo Único – Os casos de excepcionalidade de interesse público poderão ser autorizados pelo Presidente ou Tesoureiro.

Art. 4º - O não cadastramento de um dos representantes ou servidor designados não impede o andamento dos trabalhos desde que não seja o Presidente ou Tesoureiro.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão,
Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2025.

GILVAN DA SILVA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Santo Estevão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/BBB7-214C-C8F2-C1DF-DAA1> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BBB7-214C-C8F2-C1DF-DAA1



Hash do Documento

a5ac6fc7570e5bfe4f5c991a64e072eb47984b27b0b471276dbd3df12844cd13

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/01/2025 15:56 UTC-03:00